



**ATO NÚMERO 075/14**

De 18 de novembro de 2014

Processo nº 337/2014

Estabelece critérios para adesão ao Plano Odontológico dos servidores ativos, inativos, vereadores do Poder Legislativo e seus dependentes e agregados e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade da fixação de critérios para adesão ao plano odontológico decorrente da contratação a ser efetuada após a realização de certame licitatório, conforme dispõe a Lei Municipal nº 7.050, de 27 de julho de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato estabelece os critérios para a adesão dos servidores ativos, inativos e vereadores e seus dependentes e agregados ao Plano Odontológico instituído pela legislação vigente.

**Parágrafo único** - O plano odontológico custeado parcialmente pelo Legislativo será o que configura no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, em que se especifica a cobertura mínima obrigatória, definida pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

**Art. 2º** A participação no Plano será facultativa e vigorará a partir da data de assinatura da adesão ao plano odontológico.

**Art. 3º** O valor da taxa de inscrição e das mensalidades referentes aos servidores ativos e inativos será parcialmente subsidiado em 85 % (oitenta e cinco por cento) pelo Poder Legislativo.

**§ 1º** - Eventuais encargos incidentes sobre o valor da fatura mensal do plano odontológico serão custeados pelo Poder Legislativo.

Segue...



Continuação do Ato 075/14

§ 2º - Os servidores municipais ativos do Legislativo, ocupantes de empregos ou cargos públicos de provimento efetivo ou "em comissão", ou que ocupem função de confiança, contribuirão com 15% (quinze por cento) do valor individual, sendo o valor descontado, mensalmente, da respectiva folha de pagamento, mediante anuência.

§ 3º - Os vereadores, seus dependentes e agregados, e os dependentes e agregados dos servidores ativos e inativos contribuirão integralmente (100%) com o valor de suas mensalidades, inscrições e outras despesas decorrentes do plano odontológico, sendo essas importâncias descontadas, mensalmente, em folha de pagamento mediante a anuência do interessado.

Art. 4º Os servidores inativos que recebam complementação dos proventos de aposentadoria pelos cofres municipais cujo valor da complementação a ser creditada em folha de pagamento seja inferior ao valor da mensalidade do plano odontológico terão o valor integral de seu plano e do plano de seus dependentes pago pela Câmara Municipal, devendo, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês posterior, reembolsar o Legislativo da importância despendida, em moeda corrente ou cheque no valor exato, diretamente na Diretoria de Finanças e mediante emissão de recibo.

§1º O servidor inativo que descumprir o prazo estabelecido no "caput" será automaticamente excluído do plano odontológico.

§ 2º O Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal enviará à Diretoria de Finanças, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a relação dos servidores inativos que deverão reembolsar o Legislativo e os respectivos valores.

Art. 5º Os servidores licenciados por motivo de tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias deverão efetuar o pagamento das mensalidades na forma e data estabelecidas no artigo anterior, "caput" e parágrafo único, caso não haja importâncias a receber da Câmara a título de complementação de auxílio-doença, ou se essa importância for inferior ao valor devido.

Parágrafo único - Caso o servidor licenciado esteja impossibilitado de fazer o pagamento pessoalmente ou por procurador, ficará adiado, a critério da Administração, o prazo previsto no artigo 4º para o terceiro dia útil subsequente à cessação da causa de impedimento, sendo devidos correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Segue...





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

000183

- 1 -

Continuação do Ato 075/14

**Art. 6º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

  
**JOÃO FARIAS**  
Presidente

  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Vice-Presidente

  
**WILLIAM AFFONSO**  
1º Secretário

  
**JAIR MARTINELI**  
2º Secretário

  
**ÉLIDE MARIA INFORSATO**  
Administradora Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

ALM/efcb.



**ATO NÚMERO 075/14**  
**De 18 de novembro de 2014**  
**Processo nº 337/2014**

Estabelece critérios para adesão ao Plano Odontológico dos servidores ativos, inativos, vereadores do Poder Legislativo e seus dependentes e agregados e dá outras providências. A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e Considerando a necessidade da fixação de critérios para adesão ao plano odontológico decorrente da contratação a ser efetuada após a realização de certame licitatório, conforme dispõe a Lei Municipal nº 7.050, de 27 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato estabelece os critérios para a adesão dos servidores ativos, inativos e vereadores e seus dependentes e agregados ao Plano Odontológico instituído pela legislação vigente.

Parágrafo único - O plano odontológico custeado parcialmente pelo Legislativo será o que configura no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, em que se especifica a cobertura mínima obrigatória, definida pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

Art. 2º A participação no Plano será facultativa e vigorará a partir da data de assinatura da adesão ao plano odontológico.

Art. 3º O valor da taxa de inscrição e das mensalidades referentes aos servidores ativos e inativos será parcialmente subsidiado em 85 % (oitenta e cinco por cento) pelo Poder Legislativo.

§ 1º - Eventuais encargos incidentes sobre o valor da fatura mensal do plano odontológico serão custeados pelo Poder Legislativo.

§ 2º - Os servidores municipais ativos do Legislativo, ocupantes de empregos ou cargos públicos de provimento efetivo ou "em comissão", ou que ocupem função de confiança, contribuirão com 15% (quinze por cento) do valor individual, sendo o valor descontado, mensalmente, da respectiva folha de pagamento, mediante anuência.

§ 3º - Os vereadores, seus dependentes e agregados, e os dependentes e agregados dos servidores ativos e inativos contribuirão integralmente (100%) com o valor de suas mensalidades, inscrições e outras despesas decorrentes do plano odontológico, sendo essas importâncias descontadas, mensalmente, em folha de pagamento mediante a anuência do interessado.

Art. 4º Os servidores inativos que recebam complementação dos proventos de aposentadoria pelos cofres municipais cujo valor da complementação a ser creditada em folha de pagamento seja inferior ao valor da mensalidade do plano odontológico terão o valor integral de seu plano e do plano de seus dependentes pago pela Câmara Municipal, devendo, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês posterior, reembolsar o Legislativo da importância despendida, em moeda corrente ou cheque no valor exato, diretamente na Diretoria de Finanças e mediante emissão de recibo.

§ 1º O servidor inativo que descumprir o prazo estabelecido no "caput" será automaticamente excluído do plano odontológico.

§ 2º O Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal enviará à Diretoria de Finanças, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a relação dos servidores inativos que deverão reembolsar o Legislativo e os respectivos valores.

Art. 5º Os servidores licenciados por motivo de tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias deverão efetuar o pagamento das mensalidades na forma e data estabelecidas no artigo anterior, "caput" e parágrafo único, caso não haja importâncias a receber da Câmara a título de complementação de auxílio-doença, ou se essa importância for inferior ao valor devido.

Parágrafo único - Caso o servidor licenciado esteja impossibilitado de fazer o pagamento pessoalmente ou por procurador, ficará adiado, a critério da Administração, o prazo previsto no artigo 4º para o terceiro dia útil subsequente à cessação da causa de impedimento, sendo devidos correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

JOAO FARIAS

Presidente

FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA

Vice-Presidente

WILLIAM AFFONSO

1º Secretário

JAIR MARTINELLI

2º Secretário

ÉLIDE MARIA INFORSATO

Administradora Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA